



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 78/2023:

“CAMPEONATO BAIANO DE BALEADO 2023”.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por trazer um campeonato de uma modalidade que vem crescendo no cenário local. Quem não conhece o Baleado? Poucas são as pessoas que na sua infância não jogaram ou assistiram o esporte. Com o objetivo de estimular a prática esportiva do Baleado em alto rendimento é que surgiu o Projeto Campeonato Baiano de Baleado 2023.

Nosso estado é referência no incentivo a essa prática e buscamos ampliar essa conquista com o encontro esportivo, contando com equipes de todo o estado, integrando e interagindo com a sociedade. O Baleado é aberto para todas as idades e gêneros.

Para além da realização do campeonato, essa iniciativa proporciona aos atletas, equipe técnica e demais envolvidos, a integração e a troca de experiências para a expansão e melhoria da capacidade técnica.

Diante disso e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação de Baleado da Bahia - FBB apresenta o “CAMPEONATO BAIANO DE BALEADO 2023”. O evento terá suas atividades desenvolvidas no período de 12 a 26 de novembro, nas cidades de Castro Alves (12/11), Salvador (12/11), Jacobina (19/11) e Feira de Santana (26/11)

A realização do evento esportivo contará com a contratação de serviço de comunicação, premiação e outros serviços.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo

em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FBB que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pelo Conselho de Esporte e Lazer do Estado da Bahia.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, os espaços são apropriados para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de, no mínimo, 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha de comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Atividades de Esporte de Alto Rendimento;

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 – Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais estabelecido no PPA 2020/2023.

Em, 13 de outubro de 2023.

Vicente José de Lima Neto
Diretor Geral da SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 13/10/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00076831020** e o código CRC **70C7FE9E**.

Referência: Processo nº 069.1486.2023.0001997-28

SEI nº 00076831020